



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO POR SRP – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**Modo de Disputa: “ABERTO”**

**Pregão Eletrônico nº 18/2025**

**Edital nº 18/2025**

**Processo Administrativo nº 2187/2024**

**Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 24 de fevereiro de 2025.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 17 de março de 2025 – 08h00.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de março de 2025– às 08h15min.**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, julgamento será o de **Menor Valor por Item**, originário do **Processo Administrativo nº 2187/2024**, realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo " BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira **Rosimere Aparecida de Souza Ribeiro** e suplente **Lauren Dias Caracanha** com o auxílio da equipe de apoio, designados pelo [Decreto Municipal nº 4.074, de 31 de julho de 2023](#) autorizados pela autoridade competente.

### **1. OBJETO**

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto, **Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de padaria e kit lanche, destinado a suprir as necessidades da merenda escolar, hospital São José e secretarias: saúde, serviços públicos, saneamento básico, educação, administração, turismo e assistência e desenvolvimento social. As quantidades constantes são apenas estimativas para 12 meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de seu total, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1. Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.1.1.** O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**2.1.2.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

**2.2. Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**2.2.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.5.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**2.2.7.** O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.2.8.** Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

**2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br//>.

**2.5.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

**2.6.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.7. Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 4.6.3 e 4.6.4. deste Edital.

### 3. PROPOSTAS

**3.1. Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br//> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2. Preços.** Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

**3.2.2.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**3.2.3.** As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

### **3.3. Cadastramento da proposta**

**3.3.1.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.4.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. ou 05. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

**3.5. Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

**3.5.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**3.5.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.6. Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

**3.6. Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

## 4. HABILITAÇÃO

**4.1.** Os documentos relativos a habilitação, exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 4.3. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;**

**g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;**

### 4.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 4.5. Qualificação técnica

**4.5.1.** Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica em nome da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização dos serviços, equivalentes com as especificações do Termo de referência.



#### **4.6. Declarações e outras comprovações**

**4.6.1.** Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação [...] e Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Declaro formalmente e para os devidos fins que a presente aquisição de equipamentos de proteção individual para a Defesa Civil, está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.140, de 29 de julho de 2023), conforme exigido pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, com o amparo da legislação mencionada, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos procederá com a aquisição de equipamentos de proteção individual para a Defesa Civil, mediante pregão com sistema de registro de preço com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, ratificando a adequação do presente procedimento à legislação vigente.

**4.6.2.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

**4.6.3.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

**4.6.4.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

**4.6.5. Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

**4.6.5.1.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**4.6.5.2.** Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**4.6.5.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

**4.6.5.1.** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**4.6.5.2.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

### **4.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**4.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das posturas.

**4.7.2.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

**4.7.3.** Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.7.4.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**4.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## 5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

**5.1. Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2. Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

**5.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**5.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**5.2.4.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4. Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**5.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de 01% (um por cento) e incidirá sobre o valor unitário do item.**

**5.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos.

**5.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**5.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**5.4.4.1.** Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**5.4.4.2.** Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.5. Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**5.6. Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**5.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**5.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

**5.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.6.4.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

**5.7. Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8. Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**5.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**5.8.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**5.8.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**5.8.3.1.** A planilha de proposta deverá conter indicação da procedência, marca e modelo do produto ofertado, observadas as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I**.

**5.8.3.2.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

**5.8.3.3.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

**5.8.3.4.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

**5.9. Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

**5.10.** A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**5.11.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**5.12.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**5.13. Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

**6.1. Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**6.2.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

**6.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

**6.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**6.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.6. Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**6.7. Convocação para assinatura da Ata de Registro.** Serão convocados para assinar a Ata de registro de Preços, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 5.14 do Edital.

**6.7.1.** A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado, do ato que homologou o procedimento licitatório.

**6.7.2.** Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura da Ata de Registro pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (tres) dias úteis, contados da data da convocação, e a Ata de Registro será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

**6.7.3.** O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

**6.7.4.** Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura da Ata de Registro, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

## 7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**7.1. Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.2. Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

**7.3.** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÃO DE ENTREGA

**8.1. Remissão ao Termo de Referência.** Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo V** Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 09. PAGAMENTOS

**9.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**9.2.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (is) eletrônica (s) – **NFE** (s) devidamente atestada (s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, através de Ordem de Pagamento na conta indicada, obrigatoriamente pelo fornecedor

**9.2.1.** A nota fiscal deverá obedecer às disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2145/2023;

**9.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**9.6.** No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**09.7.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

**9.8. CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da detentora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela detentora, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**09.9.** Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

**9.10. Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**9.11.** A DETENTORA poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## 10. CONTRATAÇÃO

**10.1. Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo da ata de registro, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**

**10.1.1.** Se, por ocasião da celebração da ata de registro, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.1.2.** Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**10.1.3.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.

**10.1.4.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

**10.1.4.1.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

**10.1.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

**10.1.4.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

**10.1.4.4.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

**10.1.4.5.** Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

**10.1.4.6.** Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

**10.1.5.** Constituem, igualmente, condições para a celebração da ata de registro:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**10.1.5.1.** A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração da ata de registro por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

**10.1.5.2.** A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o detentor, caso se trate de sociedade cooperativa.

**10.2.** A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A Ata de Registro será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

**10.3. Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da ata de registro, quando a adjudicatária:

**10.3.1.** Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 5.9;

**10.3.2.** For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

**10.3.3.** Recusar-se a assinar a Ata de Registro ou não assinar a Ata de Registro no prazo e condições estabelecidos;

**10.3.4.** For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

**10.4.** A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

**10.4.1.** O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e [www.itirapina.sp.gov.br](http://www.itirapina.sp.gov.br), opção “LICITAÇÕES”.

**10.4.2.** Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

## 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

### 13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2. Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.3. Decisão.** As impugnações serão decididas pelo pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

**13.3.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**13.4.2.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.5. Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3.** Não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.5.** Fraudar a licitação

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**14.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.1.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total registrado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor total registrado.

**14.5.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5., 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor total registrado.

**14.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**14.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.7.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**14.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

**15.3.** O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:

**15.3.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**15.3.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**15.3.3.** Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**15.3.4.** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.3.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

**15.4. Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**15.5. Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**15.5.1.** Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**15.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

**15.5.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

**15.6.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

**15.7. Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.7.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

**15.7.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.8. Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

**15.9. Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**15.10. Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

**15.11. Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III.1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo III.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo III.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- Anexo III.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;
- Anexo IV – Dados Contratuais;
- Anexo V – Minuta da Ata de Registro;
- Anexo V – A - Termo de Ciência e Notificação
- Anexo V – B – Cadastro do Responsável
- Anexo V - C – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

Itirapina, 21 de fevereiro de 2025

**Adriana Moro de Lima**  
**Secretária Municipal da Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Registrar preço para aquisição de gêneros alimentícios de padaria e kit lanche, destinado a suprir as necessidades da merenda escolar, hospital São José e secretarias: saúde, serviços públicos, saneamento básico, educação, administração, turismo e assistência e desenvolvimento social. As quantidades constantes são apenas estimativas para 12 meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de seu total.

### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência, para prover condições de atender a demanda de gêneros alimentícios de padaria e kit lanche para a merenda escolar e demais secretarias e divisões da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Justifica-se a aquisição de kit lanche para atendimento aos alunos das unidades escolares e usuários das demais secretarias, quando de seu deslocamento das escolas ou outros locais para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo ou atividades das demais secretarias.

Tem por objetivo assegurar aos alunos uma alimentação saudável, equilibrada e com qualidade nutricional, bem como proporcionar uma alimentação prática e em condições de ser preservada sua qualidade e características possibilitando o consumo de produtos frescos e recém-fabricados.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, preocupando-se com a rotina alimentar, tem por objetivo contratar fornecedores de kits lanche para atendimento dos estudantes no deslocamento das escolas para participação em atividades extracurriculares durante o ano letivo. O kit lanche é necessário, pois vai auxiliar na manutenção dos níveis energéticos, hidratação, contribuindo para a saúde física, psicológica e favorecendo o desempenho da convivência social e nas demais atividades necessárias ao indivíduo.

Os alimentos escolhidos para compor o kit lanche, levaram em consideração a carga horária de duração das atividades. Trata-se de alimentos nutritivos e de boa versatilidade para o consumo em ambiente festivo.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Código CONAN	Descrição	
1	53.10.18-01	Bolo branco, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm, peso aproximado de 75 gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

2	53.10.19-01	Bolo de cenoura, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm, peso aproximado de 75 gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
3	53.10.20-01	Bolo de chocolate, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm, peso aproximado de 75 gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
4	53.10.21-01	Bolo de fubá, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm, peso aproximado de 75 gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
5	53.08.17-01	Pão de batata, recheado com calabresa moída e catupiry, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
6	53.08.18-01	Pão de batata, recheado com frango e catupiry, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
7	53.08.16-01	Pão de leite: com peso unitário de aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, contendo em sua composição os seguintes itens básicos: farinha de trigo, fermento, leite e sal. Deve apresentar sabor, odor e textura característicos; Umidade máxima: de acordo com a resolução RDC nº263 de 22 de setembro de 2005; Características microbiológicas: serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, em seu Anexo I – Grupo 10; Quando não fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do mesmo, informando assim sua procedência.
8	53.08.27-01	Pão de queijo, assado sem recheio, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
9	53.08.15-01	Pão Francês integral: com peso unitário de aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, contendo em sua composição os seguintes itens básicos: farinha de trigo integral, fermento, água e sal. Deve apresentar sabor, odor e textura característicos; Umidade máxima: de acordo com a resolução RDC nº263 de 22 de setembro de 2005; Características microbiológicas: serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, em seu Anexo I – Grupo 10; Quando não fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do mesmo, informando assim sua procedência.
10	53.08.01-01	Pão Francês: com peso unitário de aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, contendo em sua composição os seguintes itens básicos: farinha de trigo, fermento, água e sal. Deve apresentar sabor, odor e textura característicos; Umidade máxima: de acordo com a resolução RDC nº263 de 22 de setembro de 2005; Características microbiológicas: serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, em seu Anexo I – Grupo 10; Quando não fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do mesmo, informando assim sua procedência.
11	53.54.02-01	Salgadinho, tipo coxinha, pesando aproximadamente 25grs, recheado com frango e catupiry. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
12	53.54.03-01	Salgadinho, tipo coxinha, pesando aproximadamente 25grs, recheado com frango. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
13	53.54.04-01	Salgadinho, tipo croquete, recheado com carne moída, pesando aproximadamente 25grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
14	53.54.05-01	Salgadinho, tipo enroladinho assado, recheado com calabresa moída e catupiry, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

15	53.54.06-01	Salgadinho, tipo enroladinho assado, recheado com presunto moído e muçarela, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
16	53.54.07-01	Salgadinho, tipo rizolis, pesando aproximadamente 25grs, recheado com carne moída. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
17	53.54.08-01	Salgadinho, tipo rizolis, pesando aproximadamente 25grs, recheado com frango e catupiry. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
18	53.54.09-01	Salgadinho, tipo rizolis, pesando aproximadamente 25grs, recheado com presunto e muçarela. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
19	53.120.01-01	Sanduíche Misto Frio, contendo: 01 pão francês com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, fatiado em duas partes, com uma fatia de presunto sem gordura e uma fatia de queijo tipo prato ou muçarela, embalados individualmente, com peso final de 80 (oitenta) gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
20	53.120.02-01	Sanduíche natural, contendo: 01 pão francês com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, fatiado em duas partes, com três fatias de tomate, uma folha de alface, devendo as verduras serem desinfecionada, uma fatia de presunto sem gordura e uma fatia de queijo tipo prato ou muçarela, embalados individualmente, com peso final de 100 (cem) gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
21	53.13.14-01	Lanche Mini Hambúrguinho, contendo: 01 Mini pão de hambúrguer com gergelim, com aproximadamente 25 (Vinte e cinco) gramas, contendo alface, devendo as verduras serem desinfecionada, maionese, 10 (dez) gramas de queijo muçarela, 20 (vinte) gramas de carne de hambúrguer e 01 rodela de tomate, com peso final de 60 (sessenta) gramas. Confeccionados com produtos de primeira qualidade.
22	053.00012.0003	KIT LANCHE nº 01: Pão tipo forma com queijo muçarela, Suco de fruta integral, Fruta, Biscoito doce, Água mineral.
23	053.00012.0006	KIT LANCHE nº 04: Pão tipo forma com queijo muçarela, Suco de fruta integral, Bebida láctea sabor chocolate, Biscoito salgado, Fruta, Biscoito doce, Água mineral.
24	053.00012.0009	KIT LANCHE nº 07: Pão tipo forma com queijo muçarela, Suco de fruta integral, Bebida láctea sabor chocolate, Fruta, Bisnaguinha integral com queijo muçarela, Biscoito doce, Biscoito salgado, Água mineral.

### **3.1. KITs**

#### **À Secretaria requisitante caberá:**

**a) Indicar o tipo de kit e a quantidade, de acordo com a carga horária da atividade extracurricular dos alunos ou usuários, conforme especificado abaixo:**

**- Kit 1, 2 e 3: carga horária de até 3 horas;**

**- Kit 4, 5 e 6: carga horária de mais de 3 horas até 6 horas;**

**- Kit 7, 8 e 9: carga horária acima de 6 horas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

b) Indicar, no pedido, o servidor responsável em receber o Kit Lanche, que deverá verificar quantidade e condições de entrega do objeto;

c) Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;

d) Acompanhar e supervisionar o fornecimento do objeto;

e) Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada e que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, solicitando troca imediata.

## 3.2. COMPOSIÇÃO DOS KITS

Itens alimentícios	Porcionamento	Embalagem
<b>Kit lanche 1</b>		
Pão tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	1 unidade (200 ml)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Fruta	1 unidade (100g)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (25g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet
<b>Kit lanche 4</b>		
Pão tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	1 unidade (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Biscoito salgado	1 unidade (25g)	Embalagem individual
Fruta	2 unidades (200g)	Embalagem individual
Biscoito doce	1 unidade (25g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Kit lanche 7		
Pão tipo forma com queijo muçarela	sendo duas fatias (pão de forma) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Suco de fruta integral	2 unidades (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Bebida láctea sabor chocolate	1 unidade (200 ml/cada)	Cartonada asséptica com tampa plástica de rosca ou canudo acoplado.
Fruta	2 unidades (200g)	Embalagem individual
Bisnaguinha com queijo muçarela	Três unidades (bisnaguinha) + 30g de queijo (recheio)	Lanche embalado
Biscoito doce	1 unidade (25g)	Embalagem individual
Biscoito salgado	1 unidade (25g)	Embalagem individual
Água mineral	1 garrafa (500 ml)	Garrafa pet

## KIT LANCHE Nº 01

Pão tipo forma com queijo muçarela

Pão tipo forma

### Composição:

Pão de forma, peça fatiada, composto de farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), água, sal, fermento biológico, pode conter outras substâncias alimentícias as quais deverão ser citadas, não pode conter leite, soro de leite e/ou lactose, gordura hidrogenada, corante e aromatizante. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas.

**Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido

Queijo Muçarela

**Composição:**

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

**Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF).

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

**Composição:**

Suco de uva (nas versões tinto, rosê ou branco), integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).

Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus, L.*), sem adição de açúcares, e na sua concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado. Opcionalmente poderá ser apresentado como suco de maçã reconstituído, elaborado a partir do suco de maçã concentrado ou desidratado, mas com as mesmas características do suco de maçã integral.

Suco de laranja, integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível, obtido da expressão ou extração da laranja (*Citrus sinensis*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja (100g/100g).

**Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.

**Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica.

Biscoito doce sem recheio

### **Composição:**

*O produto deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, óleos vegetais refinados, açúcar, sal refinado. Sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI), de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não deverá conter corantes artificiais e lactose.*

### **Embalagem:**

*A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m<sup>2</sup>/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.*

Água mineral

### **Composição:**

Água mineral, natural, potável, sem gás.

### **Embalagem:**

Garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.

### **Rotulagem:**

Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### **KIT LANCHE Nº 04**

Pão tipo forma com queijo muçarela

Pão tipo forma

#### **Composição:**

Pão de forma, peça fatiada, composto de farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), água, sal, fermento biológico, pode conter outras substâncias alimentícias as quais deverão ser citadas, não pode conter leite, soro de leite e/ou lactose, gordura hidrogenada, corante e aromatizante. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas.

**Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

**Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.

Queijo Muçarela

#### **Composição:**

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

**Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF).

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

#### **Composição:**

Suco de uva (nas versões tinto, rosé ou branco), integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).

Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus, L.*), sem adição de açúcares, e na sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado. Opcionalmente poderá ser apresentado como suco de maçã reconstituído, elaborado a partir do suco de maçã concentrado ou desidratado, mas com as mesmas características do suco de maçã integral.

Suco de laranja, integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível, obtido da expressão ou extração da laranja (*Citrus sinensis*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja (100g/100g).

**Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

**Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.

**Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica.

Bebida láctea sabor chocolate

### **Composição:**

Produto lácteo resultante da mistura do leite integral e/ou semi-desnatado e/ou desnatado, soro de leite, cacau em pó, açúcar e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto, sem adição de soja ou seus derivados, submetido à esterilização pelos processos de UHT (submetido, durante 2 a 4 segundos, a uma temperatura entre 130°C a 150°C, mediante um processo térmico de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a uma temperatura inferior a 32°C), e envasado em condições assépticas em embalagens cartonadas estéreis hermeticamente fechadas, sem necessidade de conservação sob refrigeração. Poderá conter os aditivos permitidos pela legislação, exceto corantes de qualquer natureza, aromatizantes artificiais e edulcorantes. Deverá manter-se inalterado à temperatura ambiente por um prazo mínimo de 180 dias.

**Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica.

**Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

**Nota:** Produto com registro obrigatório (SIF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Biscoito salgado

### **Composição:**

Biscoito salgado do tipo cream cracker integral, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), farinhas, flocos, fibras, farelos ou semente de cereais integrais (aveia e/ou farinha de trigo integral e/ou farelo de trigo e/ou e/ou farelo de arroz e/ou gergelim e/ou semente de linhaça e/ou quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não poderá conter: corantes artificiais e outros tipos de farinhas que não especificados neste item do detalhamento do objeto. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas. Poderá conter aditivos poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, sem resultar em vantagem na classificação da licitante, devendo sempre atender à legislação vigente. Não deverão conter cristais de sal incrustados na massa.

### **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

**Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Biscoito doce sem recheio

### **Composição:**

O produto deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), leite (ou soro), açúcar, sal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

refinado. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não deverá conter corantes artificiais.

### ***Embalagem:***

A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m<sup>2</sup>/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.

Água mineral

### ***Composição:***

Água mineral, natural, potável, sem gás.

### ***Embalagem:***

Garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.

### ***Rotulagem:***

Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.

### **KIT LANCHE Nº 07**

Pão tipo forma com queijo muçarela

Pão tipo forma

### ***Composição:***

Pão de forma, peça fatiada, composto de farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), água, sal, fermento biológico. Não pode conter leite, soro de leite e/ou lactose, gordura hidrogenada, corante e aromatizante. Não pode conter ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH). Pode conter outras substâncias alimentícias as quais deverão ser citadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

**Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

**Peso:** 50g (cinquenta gramas), sendo tolerada uma variação de até 5% para menos no peso líquido.

### *Bisnaguinha integral*

#### **Composição:**

Produtos obtidos pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e/ou farinha integral (trigo ou centeio ou aveia ou linhaça ou girassol ou gergelim ou soja ou quinoa, ou a mistura de dois ou mais tipos) e/ou fibra de trigo e/ou farelo de trigo, e/ou farinha de aveia e/ou farelo de aveia e/ou fibra de aveia e/ou fibra de linhaça e/ou farelo de linhaça e/ou fibra de quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar, fermento biológico, água e sal, podendo conter outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto (tais como açúcares, óleos), os quais deverão ser citados, e os aditivos permitidos pela legislação. Deverá ser fonte de fibras. Não pode conter ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH).

Queijo Muçarela

#### **Composição:**

Produto obtido por filtragem de uma massa acidificada (produto intermediário obtido por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriadas), completada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, e fatiado.

**Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA (SIF).

Suco integral sabor uva, maçã ou laranja

#### **Composição:**

Suco de uva (nas versões tinto, rosê ou branco), integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva (*Vitis ssp.*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Suco de Maçã, é a bebida não fermentada e não diluída (integral), pronta para o consumo, obtida da parte comestível da maçã (*Pyrus malus*,L.), sem adição de açúcares, e na sua concentração natural, por meio de processo tecnológico adequado. Opcionalmente poderá ser apresentado como suco de maçã reconstituído, elaborado a partir do suco de maçã concentrado ou desidratado, mas com as mesmas características do suco de maçã integral.

Suco de laranja, integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível, obtido da expressão ou extração da laranja (*Citrus sinensis*), sem adição de açúcares e aromatizantes, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de laranja (100g/100g).

**Rotulagem:** Deve atender a legislação vigente.

**Nota:** Produto com registro obrigatório no MAPA.

**Conteúdo:** Conteúdo Líquido: **200 (duzentos) ml** com canudo acoplado ou tampa de rosca plástica, asséptica.

Biscoito salgado

### **Composição:**

Biscoito salgado do tipo cream cracker integral, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), farinhas, flocos, fibras, farelos ou semente de cereais integrais (aveia e/ou farinha de trigo integral e/ou farelo de trigo e/ou e/ou farelo de arroz e/ou gergelim e/ou semente de linhaça e/ou quinoa e/ou outra fonte de fibra alimentar). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não poderá conter: corantes artificiais e outros tipos de farinhas que não especificados neste item do detalhamento do objeto. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas. Poderá conter aditivos poderá ser adicionado de vitaminas e minerais, sem resultar em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

vantagem na classificação da licitante, devendo sempre atender à legislação vigente. Não deverão conter cristais de sal incrustados na massa.

### **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual, composta de filme polipropileno (BOPP) metalizado termosselável. Os fechamentos transversais e longitudinais deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deve apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Para garantir maior conservação, as embalagens primárias individuais poderão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias.

**Nota:** Produto dispensado da obrigatoriedade de registro.

Biscoito doce sem recheio

### **Composição:**

O produto deverá ser obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida c/ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH), leite (ou soro), açúcar, sal refinado. Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não deverá conter corantes artificiais.

### **Embalagem:**

A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m<sup>2</sup>/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido aproximado de 25g (vinte e cinco gramas). Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Água mineral

### **Composição:**

Água mineral, natural, potável, sem gás.

### **Embalagem:**

Garrafa tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.

### **Rotulagem:**

Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.

## LEGISLAÇÕES

Os alimentos fornecidos para a montagem do Kit Lanche devem atender as seguintes normas:

- Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, ANVISA/MS
- Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA
- Resolução RDC nº 724 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 275 de 21/10/2002, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Lei nº 10.674 de 16/05/2003
- Resolução nº RDC nº 429 de 08/10/2020, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 623 de 09/03/2022, ANVISA/MS
- Resolução – RDC nº 722 de 01/07/2022, ANVISA/MS

### **Legislação e Portarias específicas**

#### **Biscoito Doce e Salgado**

- Decreto nº 12.486/1978, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo
- Resolução RDC nº 602 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 778 de 01/03/2023, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 711 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 632 de 24/03/2022, ANVISA/MS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### ***Suco integral sabor uva, maçã ou laranja***

- Instrução Normativa nº 49 de 26/09/2018– MAPA;
  - Lei Federal nº. 8.918 de 14 de julho de 94 regulamentada pelo Decreto nº 6.871 de 04 de junho de 2009;
  - Instrução Normativa – IN nº 14, de 08/02/18, MAPA;
  - Lei 7.678, de 08/11/88, regulamentada pelo Decreto nº 8.198, de 20/02/14;
  - Instrução Normativa – IN nº 05, de 31/03/00, MAPA;
- Instrução Normativa – IN nº 72, de 16/11/18, MAPA;
- Instrução Normativa nº 49, de 26/09/18, MAPA;
  - Resolução RDC nº 778 de 01/03/2023, ANVISA/MS

### ***Bebida láctea sabor chocolate***

- Resolução RDC nº 714 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 602 de 10/02/2022 ANVISA/MS
- Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – MAPA
- Instrução Normativa nº 16 de 23/08/2005 – MAPA

### ***Pães***

- Resolução RDC nº 711 de 01/07/2022, ANVISA/MS
- Lei 10.674, de 16 de maio de 2003
- Resolução RDC nº 604 de 10/02/2022, ANVISA/MS
- Resolução RDC nº 632 de 24/03/2022, ANVISA/MS

### ***Queijo muçarela***

- Decreto Federal nº 9.013/2017
- Portaria nº 146, de 07/03/1996, MAPA
- Portaria nº 364, de 04/09/1997, MAPA
- Portaria nº 837, de 18/06/2018, MAPA
- Portaria nº 366, de 04/09/1997, MAPA

### ***Geléia***

- RDC nº 724, de 01 de julho de 2022,,
- IN nº 161/2022,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- RDC nº 623, de 9 de março de 2022, ANVSA/MS
- RDC nº 727, de 1º de julho de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## 4. QUANTIDADES POR SECRETARIA:

Item	Descrição	Unidade	Merenda Escolar	Secretaria de Serviços Públicos	Administração	Turismo	Hospital São José	Secretaria da Saúde	Secretaria de Saneamento Básico	Secretaria de Serviço Social	Secretaria de Educação	Secretaria de Educação e Cultura – Ensino Fundamental	Secretaria de Div. de Cultura	Gabinete	Secretaria da Fazenda	Secretaria de Esportes e Lazer	TOTAL
1	Bolo branco	75 (setenta e cinco) gramas a unidade		500	500	450		100		300	100	500		1.000		500	3.950
2	Bolo de cenoura	75 (setenta e cinco) gramas a unidade		1.000	500	450		100	300	300	100	500	100	1.000	300	500	5.150



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3	Bolo de chocolate	75 (setenta e cinco) gramas a unidade		500	500	450		100	300	300	100	500	100	1.000	300	500	<b>4.650</b>
4	Bolo de fubá, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm.	75 (setenta e cinco) gramas a unidade		500	500	450		100		300	100	500		<b>500</b>		500	<b>3.450</b>
5	Pão de batata, recheado com calabresa moída e catupiry.	Embalage m com 01 cento		500		50		100		50	20	50	30	300		700	<b>1.800</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

6	Pão de batata, recheado com frango e catupiry, pesando aproximadamente 30grs.	Embalage m com 01 cento		500		50		100	15	50	20	50	30	300	1	700	<b>1.816</b>
7	Pão de leite	Kg	1.300	500		10	300			650				500		1.500	<b>4.760</b>
8	Pão de queijo, assado sem recheio.	30gr a unidade		1.000	1.500	600		2.000	500	1.000	200	3.000	500	1000	1.000	700	<b>13.000</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

9	Pão Francês Integral	Kg	400			10	400										810
10	Pão Francês	Kg	18.000	2.500		10	1.600	1.000	700	600	500		100			5.000	30.010
11	Salgadinho , tipo coxinha, pesando aproximadamente 25grs, recheado com frango	Embalage m com 01 cento		500		60		500		60	20	50	30	300	5	500	2.025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	e catupiry.																
12	Salgadinho , tipo coxinha, pesando aproximadamente 25grs, recheado com frango.	Embalagem com 01 cento		500	500	60		500	30	100	20	50	30	300	5	500	<b>2.595</b>
13	Salgadinho , tipo croquete, recheado com carne moída.	Embalagem com 01 cento		500	500	60		500	20	100	20	50	30	300		500	<b>2.580</b>
14	Salgadinho , tipo enroladinho	Embalagem com 01 cento		500	500	60		500		100	20	50	30	300	5	500	<b>2.565</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	o assado, recheado com calabresa moída e catupiry.																
15	Salgadinho, tipo enroladinho assado, recheado com presunto moído e muçarela.	Embalagem com 01 cento		500	500	60		500	15	100	20	50	30	300	5	500	<b>2.580</b>
16	Salgadinho, tipo rizolis, pesando aproximadamente	Embalagem com 01 cento		500	500	60		500	10	100	20	50	30	300		500	<b>2.570</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	25grs, recheado com carne moída.															
17	Salgadinho , tipo rizolis, pesando aproximad amente 25grs, recheado com frango e catupiry.	Embalage m com 01 cento			500	60		500	10	100	20	50	30		500	<b>1.770</b>
18	Salgadinho , tipo rizolis, pesando aproximad amente 25grs,	Embalage m com 01 cento		500	500	60		500		100	20	50	30	300	500	<b>2.560</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

	recheado com presunto e muçarela.																
19	Sanduíche Misto Frio	80gr a unidade		1.500	1000	300		2.000	500	800	300	1.500	300	1.500		9.000	<b>18.700</b>
20	Sanduíche natural	100 (cem) gramas a unidade		1.500	1.000	300		2.000	500	800	300	1.500	300	1.500	500	7.000	<b>17.200</b>
21	Lanche Mini Hamburgueiro	Embalagem com 01 cento		500		60			25	300	5	30	5	1000	1	500	<b>2.426</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

22	Kit lanche nº 1	Unidade	2100										500	300	5.000	<b>7.900</b>
23	Kit lanche nº 4	Unidade	3900										500		5.000	<b>9.400</b>
24	Kit lanche nº 7	Unidade	350										1000		5.000	<b>6.350</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

## 5. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

### 5.1. Merenda Escolar

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	Horário de entrega pães que serão utilizados de manhã	Horário de entrega pães que serão utilizados de tarde
CRECHE MUNICIPAL "ANA CÂNDIDA ROSSLER"	Rua Jurupari, nº 292 - Jardim Nova Itirapina	6:30	10:45
E.M.E.F.I. PROFª "ARACY LEAL BERNARDI"	Rua Ceci, nº 44- Jardim Nova Itirapina	6:15	13:00
E.M.E.F. PROFª "MARILEI SCHMIDT DE OLIVEIRA"	Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina	6:00	11:30
C.E.I. PROFª "DULCE DE FARIA MARTINS MIGLIORINI"	Rua Jaguaruçu, nº 580- Jardim Nova Itirapina	6:20	11:00
E.M.E.I. PROFª "ENEIDA CÁRIO CORNACHIONI"	Rua 04, nº 152- Centro	6:30	13:30
E.M.E.F. "JOSÉ CRUZ"	Rua 06, nº 58 - Centro	5:30	10:30
C.E.I. PROFª "HILDA BARROS"	Rua José Ferreira Salles, nº 150- Jardim dos Eucaliptos	5:40	12:10
CRECHE SIMONE DE LIMA	Rua Dionysio Gobbi, nº 55 – Vale Verde	6:30	10:45

**5.2. Serviços Públicos** – Refeitório do Almoxarifado Central – Rua 08 nº 605 – Vila Santa Cruz, no horário das 05h00min.

**5.3. Administração** – Anfiteatro Municipal – Monsenhor José Maria Frutuoso Braga – Rua 05 nº 195 – Centro, conforme a necessidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

- 5.4. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente** – Avenida 9, nº 395 – Centro, conforme necessidade.
- 5.5. Saúde – Hospital São José** – Avenida 09 nº 709 – Vila Cianelli, no horário das 05h00min às 06h00min.
- 5.6. Saúde Atenção Básica** – Secretaria Municipal da Saúde – Rua 05, esquina com Avenida 05 nº 245 – Centro.
- 5.7. Saneamento Básico:** – Refeitório do Almojarifado Central – Rua 08 nº 605 – Vila Santa Cruz, no horário das 05h00min.
- 5.8. Assistência e Desenvolvimento Social** – Sede da Assistência e Desenvolvimento Social – Avenida 05 nº 365 – Centro, conforme necessidade.
- 5.9. Secretaria Municipal de Educação e Cultura** – Rua 04 nº 462 – Centro, no horário das 7h30 min.
- 5.10. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura (Casa Guariento)** – Rua 05 nº 195 – Centro, no horário das 7h30 min.
- 5.11. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** – Rua 01, s/n – Centro.
- 5.12. Gabinete** – Avenida 01 nº 106 -Centro – Horário: conforme a necessidade
- 5.13. Secretaria Municipal da Fazenda** – Rua 05, nº 235 - Centro

### **6. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO / VIGÊNCIA**

- 6.1.** O prazo para entrega é de 01 (um) dia após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.2.** A licitação será para o período de doze meses.

### **7. SOLICITAÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 7.1.** As requisições serão diárias, **exceto as entregas da assistência e desenvolvimento social, turismo, secretaria municipal da saúde e administração que serão conforme a necessidade para cada evento.**
- 7.2.** Servidor responsável pela verificação das entregas: servidor presente na unidade no momento da entrega do produto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

### **7.3. Kits:**

**7.3.1.** Os alimentos fornecidos pela empresa Detentora, especificados neste Termo, devem:

**7.3.1.1.** Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).

**7.3.1.2.** Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico- Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.

**7.3.1.3.** Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

**7.3.1.4.** Ter comprovado, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico- químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:

**7.3.1.5.** Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;

**7.3.1.6.** Seu atendimento à legislação vigente;

**7.3.1.7.** A ausência de:

**7.3.1.7.1.** Substâncias prejudiciais à saúde humana,

**7.3.1.7.2.** Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos),

**7.3.1.7.3.** Indicadores de processamento defeituoso;

**7.3.1.7.4.** Elementos estranhos à sua composição, não constantes de seu rótulo ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.

**7.3.1.8.** Quando os kits forem envasados, esse envase deverá ser feito através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo.

**7.3.1.9.** Ser fornecidos para utilização com prazo de validade de no máximo 02 (dois dias), para o kit envasado.

**7.3.1.10.** A aquisição de kit lanche pronto para o consumo composto por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento das diretrizes definidas, de acordo com as especificações técnicas deste termo, será da seguinte forma:

**7.3.1.10.1.** A Secretaria comunicará à fornecedora contratada quais os tipos de kit, quantidade a ser fornecida, bem como local, data e horário para a entrega com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

**7.3.1.10.2.**

Em caso de eventual cancelamento do fornecimento, a Contratada será informada em até 01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

(um) dia corrido anterior à data agendada;

**7.3.1.10.3.** Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;

a) Os alimentos fornecidos deverão estar com a validade vigente, e com temperatura adequada, frescos e de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

b) O sanduíche que compõem o kit deverá estar em embalagem individual, transparente, resistente e não tóxica para proteção sanitária e contra passagem de umidade e ar, com etiqueta de ingredientes, composição nutricional e prazo de validade.

c) O kit deverá:

c.1) Ser fornecido em embalagem de polipropileno/polietileno fechada, transparente, íntegra, atóxica, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, tipo sacola;

c.2) ser entregue acondicionado em caixas resistentes ao transporte e manuseio e que conservem a qualidade dos produtos (caixas térmicas higienizadas), que deverão ser retiradas pela fornecedora contratada no dia seguinte ao da entrega;

d) O kit lanche deverá ser transportado em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

e) Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS 5/2013, Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA, CVS-15/91 e CVS-04/2011 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado à Diretoria de Ensino sempre que solicitado;

**7.3.1.11.** Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como as características do produto, mantendo as características físico- químicas e microbiológicas.

### 7.3.2 LOCAL DE ENTREGA

**7.3.2.1** A montagem do Kit Lanche será realizada pela fornecedora contratada em seu



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

estabelecimento e os Kits deverão ser entregues com antecedência de 01 (uma) hora do horário e data informados no Pedido de Fornecimento, instrumento emitido pelas Secretarias.

**7.3.2.2** O fornecimento será realizado nos locais indicados pelas Secretarias, de acordo com cada grupo, preferencialmente nos endereços relacionados, com os tipos de kit, quantidade a ser fornecida, local e horário de entrega, servidor responsável pelo recebimento e demais condições determinadas pelas Secretarias, correndo por conta da fornecedora contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

### **7.3.3 CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO/ALIMENTOS**

a) A composição do Kit Lanche está definida em 9 (nove) tipos, sendo que a composição de cada kit levará em consideração a duração da atividade extracurricular;

b) O sanduíche que compõe o kit deverá estar devidamente embalado individualmente em sacos de polipropileno/polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalagem e prazo de validade constando na embalagem (24 horas sob refrigeração). Deverá ser levado em consideração que os locais dos eventos poderão ser desprovidos de refrigeração;

c) A fruta que compõe o kit deverá ser higienizada e embalada individualmente em filme de polipropileno/polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, íntegro, de tamanho apropriado, com data e horário do embalagem e prazo de validade (até 72 horas sob refrigeração);

d) Os demais componentes do kit, como biscoitos e bebidas, deverão apresentar-se em embalagem individual, atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedados e íntegros;

e) Cada kit deverá conter, também, 02 (dois) guardanapos de papel, de boa absorção, com a dimensão mínima de 22x22 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado;

f) Os kits 3, 6 e 9 deverão conter 1 (uma) mini espátula em plástico,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

não atóxico, com aprox.. 8 cm, embalada em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedada;

f) Os alimentos fornecidos pela Contratada devem:

f.1) Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante neste Termo e legislação vigente (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido);

f.2) Serem elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos;

f.3) Serem obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor;

g) Os alimentos, quando envasados, deverão sê-lo através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo, sem a necessidade de refrigeração.

h) Os alimentos, quando "in natura", deverão estar íntegros e frescos;

i) Todos os alimentos devem estar dentro do prazo de validade (vide embalagem própria). As frutas e sanduíches devem apresentar data e horário de embalamento bem como data de validade (até 72 horas sob refrigeração para frutas e 24 horas para sanduíches);

j) Todos os itens devem estar prontos para o consumo imediato;

k) As frutas deverão ser previamente higienizadas/sanitizadas e embaladas individualmente, podendo variar entre maçã, banana, pera, goiaba, mexerica.

l) Os sabores dos sucos de frutas (suco de fruta integral) podem ser variados, mas não repetidos na mesma semana para a mesma unidade escolar. Sabores recomendados: maçã, uva, laranja.

### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### 8.1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Merenda Escolar

<b>Recurso</b>
Função Programática: 12.306.9015.2.117
<b>Ficha: 98 e 100</b>
Fonte: 01 e 05
Código de Aplicação: 1100000 e 2850001
Categoria Econômica: 339030

### 8.2. Secretaria Municipal de Serviços Públicos

<b>Recurso</b>
Função Programática: 15.452.9024.2.126
<b>Ficha: 218 / 1143</b>
Fonte: 01 / 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 339030

### 8.3. Secretaria Municipal da Administração

<b>Recurso</b>
Função Programática: 04.122.9003.2103
<b>Ficha: 15</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 339030

### 8.4. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

<b>Recurso</b>
Função Programática: 18.541.9046.2167/ 23.695.9045.2166 – Sede da Secretaria de Turismo e Meio ambiente 23.695.9017.1265 – Balneário Santo Antônio 26.782.9018.2120 – Pedágio Municipal
<b>Ficha: 974; 962;236;244</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 33903000

### 8.5. Secretaria Municipal da Saúde

<b>Recurso</b>
Função Programática: 10.301.9023.2.145 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica / 10.302.9023.2.146 - Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Ficha: 1425 / 1422 / 190 / 945</b>
Fonte: 5/1
Código de Aplicação: 302.0023 / 301.0067/310.0000
Categoria Econômica: 339030

### 8.6. Secretaria Municipal de Saneamento Básico

<b>Recurso</b>
Função Programática: 17.512.9022.2.124
<b>Ficha: 162</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1000040
Categoria Econômica: 33903000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### 8.7. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

<b>Recurso</b>
Função Programática: 08.244.9047.2170 – Manutenção da Secretaria / 08.244.9049.2176 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) / 08 244 9049 2177 – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) / 08.244.9049.2178 – Piso Básico Fixo
<b>Ficha: 1220, 1244, 1250 e 1253</b>
Fonte: 01, 02, 02 e 05
Código de Aplicação: 5100000 / 5000007 / 500033
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 8.8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

<b>Recurso</b>
Função Programática: 12.122.9009.2.141
<b>Ficha: 69</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 2200000
Categoria Econômica: 33903000

### 8.9. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Divisão da Cultura

<b>Recurso</b>
Função Programática: 13.392.9042.2.154
<b>Ficha: 597</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 33903000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### 8.10. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Ensino Fundamental

<b>Recurso</b>
Função Programática: 12.361.9038.2112 / 12.361.9038.2112
<b>Ficha: 77 / 78</b>
Fonte: 01 / 05
Código de Aplicação: 2200000 / 2820001
Categoria Econômica: 33903000

### 8.11. Gabinete

<b>Recurso</b>
Função Programática: 3. 3. 90. 30. 00
<b>Ficha: 05</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica:

### 8.12. Secretaria Municipal da Fazenda

<b>Recurso</b>
Função Programática: 04.123.9019.2121
<b>Ficha: 141</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 11 0000
Categoria Econômica: 339030

### 8.13. Secretaria de Esportes e Lazer

<b>Recurso</b>
----------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Função Programática: 27.812.9016.2118
<b>Ficha: 130</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**9.1.** Para serem aceitos, os pães, deverão conter as especificações estabelecidas no item 3 deste termo.

**9.2.** Os pães deverão ser transportados em caixas tipo monobloco, própria para alimentos, devidamente tampada e de uso exclusivo para esse produto ou em sacos plásticos transparentes.

**9.3.** As caixas não poderão ser vazadas;

**9.3.1.** As caixas deverão ser na cor branca e a higiene das mesmas deve ser diária.

**9.3.2.** As caixas devem ser em quantidade suficiente para funcionar o sistema leva e traz, onde as caixas ficarão na entrega com o produto e na mesma data será retirada as caixas vazias do dia anterior, ou ainda, as caixas do período matutino;

**9.4** As entregas serão realizadas de acordo com a necessidade do local, sendo avisadas com 24 horas de antecedência da entrega;

**9.5** O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e sem sujidades aparentes;

**9.6** O entregador deverá estar com roupas sem sujidades, de boné ou gorro e possuir identificação da empresa;

**9.7** Os alimentos não deverão apresentar sinais de apodrecimento ou deterioração, fezes de animais e objetos, caso ocorra, a empresa vencedora deverá realizar a troca imediata do produto ou substituir o mesmo por um de igual valor e tipo imediatamente;

### 10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** Os servidores relacionados nos subitens abaixo relacionados são responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dentre as competências do servidor designado para a fiscalização do contrato, caberá verificar, junto à Contratada e seu preposto se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial junto com o gestor do contrato na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

#### 10.1.1. Escolas:

##### 10.1.1.1. Creche Municipal “Ana Cândia Rössler”

**10.1.1.1.1.** Walan Henrique de Oliveira – CPF 445.530.828-88



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- 10.1.1.2. E.M.E.F. Profª “Aracy Leal Bernardi**
- 10.1.1.2.1.** Período da Manhã –Marisa Andrade Polidoro – CPF 250.598.898.66
- 10.1.1.2.2.** Período da Tarde – Lilian Aparecida Gonçalves – CPF 383.761.798-02
- 10.1.1.3. E.M.E.F. Profª “Marilei Schmidt de Oliveira”**
- 10.1.1.3.1.** Rosa Maria Julião Alves de Godoy– CPF 290.964.848-60
- 10.1.1.4. C.E.I. Profª “Dulce de Faria Martins Migliorini”**
- 10.1.1.4.1.** Claudenice Ap Pires, CPF 191.759.858-02
- 10.1.1.4.2.** Ana Cristina Mione Candido – CPF 189.179.588-00
- 10.1.1.5. E.M.E.I. Profª “Eneida Cário Cornachioni”**
- 10.1.1.5.1.** Elisabete Crivelari Demampra – CPF 142.616.368-16
- 10.1.1.5.2.** Márcia Rosendo – CPF 073.796.728-513
- 10.1.1.6. E.M.E.F. “José Cruz”**
- 10.1.1.6.1.** Lenita aparecida Riani – CPF 132.296.018-66
- 10.1.1.6.2.** Silvana Muniz de Andreia – CPF 095.771.188-36
- 10.1.1.7. C.E.I. Profª “Hilda Barros”**
- 10.1.1.7.1.** Esmeralda Aparecida Godinho Ondas – CPF 260.923.348 43
- 10.1.1.8. Creche Simone de Lima**
- 10.1.1.8.1.** Roselei Aparecida Pitana – CPF 246.705.158-70
- 10.1.2.Serviços Públicos:**
- 10.1.2.1. Refeitório do Almoxarifado Central – Maria Helena Pavanelli**
- 10.1.3.Secretaria da Administração:**
- 10.1.3.1.** José Airtton Ferreira.
- 10.1.4.Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente -**
- 10.1.4.1. Sede da Secretaria – Julia E. R. M. Fattori**
- 10.1.5.Saúde:**
- 10.1.5.1. Hospital São José – Dayane Cavalcante Barboza Trevelin**
- 10.1.5.2. Secretaria da Saúde – Adriana Moro de Lima**
- 10.1.6.Saneamento Básico:**
- 10.1.6.1. Refeitório do Almoxarifado Central – Maria Helena Pavanelli**
- 10.1.7.Assistência e Desenvolvimento Social:**
- 10.1.7.1. Sede da Secretaria – Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel.**
- 10.1.8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**
- 10.1.8.1. Sede da Secretaria: Silvana de Oliveira Papesso**
- 10.1.9.Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão da Cultura:**
- 10.1.9.1. Sede da Secretaria: Silvana de Oliveira Papesso**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### **10.1.10. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental:**

**10.1.10.1. Sede da Secretaria:** Silvana de Oliveira Papesso

**10.1.11. Gabinete da Prefeita:**

**10.1.12. Sede do Gabinete:** Ana Paula Sampaio Oliveira Andreoli

**10.2.** Fica designado a servidora Adriana de Moro Lima, Secretária Municipal da Saúde, como gestora do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos e execução do serviço.

**10.2.1.** Acompanhará, fiscalizará, controlará a execução do contrato, e em registro próprio anotarás as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis no cumprimento do objeto.

**10.2.2.** Constatada a execução errônea, e ou se a contratada inadimplir o contrato parcialmente ou totalmente a gestora do contrato relatará as ocorrências, e assim não atestará a execução dos serviços e notificará a mesma, não liberando a NFE para pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### ANEXO II- MODELO DA PROPOSTA (Papel timbrado da empresa)

OBS: cada Unidade Compradora deverá adaptar este modelo às suas necessidades, de acordo com as opções exercidas no Anexo I - Termo de Referência. Por isso, a edição também é livre neste Anexo II.

**RAZÃO SOCIAL:**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CIDADE:**

**TELEFONE:**

**CEP:**

**ESTADO:**

**FONE/FAX:**

**CNPJ:**

**E-MAIL:**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA:**

**EMAIL:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	Preço Unit.	Valor Total R\$
01						
02						
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Valor total dos itens R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

( ) Optante pelo Simples Nacional

( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias.

(Local e data).

Representante legal  
(Nome e Assinatura)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### ANEXO III

#### MODELOS DE DECLARAÇÕES

##### ANEXO III.1

#### MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### ANEXO III.2

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

(Nome/assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### ANEXO III.3

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### ANEXO III.4

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### ANEXO IV

#### DADOS CONTRATUAIS

##### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

**(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar a Ata de Registro deverá anexar também a procuração)**

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### ANEXO V

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 2187/2024

Pregão Eletrônico nº xx/2025

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, doravante denominada - **CONTRATADA**, ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida; Decreto Municipal nº 3.711, de 12 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0XX/2024, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento A presente licitação tem por objeto, “**Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de padaria e kit lanche, destinado a suprir as necessidades da merenda escolar, hospital São José e secretarias: saúde, serviços públicos, saneamento básico, educação, administração, turismo e assistência e desenvolvimento social. As quantidades constantes são apenas estimativas para 12 meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de seu total.**”, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **Anexo I**, da proposta da DETENTORA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante a celebração de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

**3.1.** O registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.6.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e demais cláusulas deste termo.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO

**4.1.** A DETENTORA deverá fornecer cada material, conforme descrição, unidade e marca fixada.

**4.1.1.** A CONTRATANTE é eximida da utilização da totalidade da quantidade fixada.

**4.2.** Fixados os valores unitários para o presente registro de preços.

Item	Código CONAN	Descrição
1	53.10.18-01	Bolo branco, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm, peso aproximado de 75 gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
2	53.10.19-01	Bolo de cenoura, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm, peso aproximado de 75 gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
3	53.10.20-01	Bolo de chocolate, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm, peso aproximado de 75 gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4	53.10.21 -01	Bolo de fubá, pedaço quadrado, medindo aproximadamente 05x05mm, peso aproximado de 75 gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
5	53.08.17 -01	Pão de batata, recheado com calabresa moída e catupiry, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
6	53.08.18 -01	Pão de batata, recheado com frango e catupiry, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
7	53.08.16 -01	Pão de leite: com peso unitário de aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, contendo em sua composição os seguintes itens básicos: farinha de trigo, fermento, leite e sal. Deve apresentar sabor, odor e textura característicos; Umidade máxima: de acordo com a resolução RDC nº263 de 22 de setembro de 2005; Características microbiológicas: serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, em seu Anexo I – Grupo 10; Quando não fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do mesmo, informando assim sua procedência.
8	53.08.27 -01	Pão de queijo, assado sem recheio, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
9	53.08.15 -01	Pão Francês integral: com peso unitário de aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, contendo em sua composição os seguintes itens básicos: farinha de trigo integral, fermento, água e sal. Deve apresentar sabor, odor e textura característicos; Umidade máxima: de acordo com a resolução RDC nº263 de 22 de setembro de 2005; Características microbiológicas: serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, em seu Anexo I – Grupo 10; Quando não fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do mesmo, informando assim sua procedência.
10	53.08.01 -01	Pão Francês: com peso unitário de aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, contendo em sua composição os seguintes itens básicos: farinha de trigo, fermento, água e sal. Deve apresentar sabor, odor e textura característicos; Umidade máxima: de acordo com a resolução RDC nº263 de 22 de setembro de 2005; Características microbiológicas: serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS, em seu Anexo I – Grupo 10; Quando não fabricante do produto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal de aquisição do mesmo, informando assim sua procedência.
11	53.54.02 -01	Salgadinho, tipo coxinha, pesando aproximadamente 25grs, recheado com frango e catupiry. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
12	53.54.03 -01	Salgadinho, tipo coxinha, pesando aproximadamente 25grs, recheado com frango. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
13	53.54.04 -01	Salgadinho, tipo croquete, recheado com carne moída, pesando aproximadamente 25grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
14	53.54.05 -01	Salgadinho, tipo enroladinho assado, recheado com calabresa moída e catupiry, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
15	53.54.06 -01	Salgadinho, tipo enroladinho assado, recheado com presunto moído e muçarela, pesando aproximadamente 30grs. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16	53.54.07 -01	Salgadinho, tipo rizolis, pesando aproximadamente 25grs, recheado com carne moída. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
17	53.54.08 -01	Salgadinho, tipo rizolis, pesando aproximadamente 25grs, recheado com frango e catupiry. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
18	53.54.09 -01	Salgadinho, tipo rizolis, pesando aproximadamente 25grs, recheado com presunto e muçarela. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
19	53.120.0 1-01	Sanduche Misto Frio, contendo: 01 pão francês com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, fatiado em duas partes, com uma fatia de presunto sem gordura e uma fatia de queijo tipo prato ou muçarela, embalados individualmente, com peso final de 80 (oitenta) gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
20	53.120.0 2-01	Sanduche natural, contendo: 01 pão francês com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, fatiado em duas partes, com três fatias de tomate, uma folha de alface, devendo as verduras serem desinfecionada, uma fatia de presunto sem gordura e uma fatia de queijo tipo prato ou muçarela, embalados individualmente, com peso final de 100 (cem) gramas. Confeccionado com produtos de primeira qualidade.
21	53.13.14 -01	Lanche Mini Hamburguinho, contendo: 01 Mini pão de hambúrguer com gergelim, com aproximadamente 25 (Vinte e cinco) gramas, contendo alface, devendo as verduras serem desinfecionada, maionese, 10 (dez) gramas de queijo muçarela, 20 (vinte) gramas de carne de hambúrguer e 01 rodela de tomate, com peso final de 60 (sessenta) gramas. Confeccionados com produtos de primeira qualidade.
22	053.000 12.0003	KIT LANCHE nº 01: Pão tipo forma com queijo muçarela, Suco de fruta integral, Fruta, Biscoito doce, Água mineral.
23	053.000 12.0006	KIT LANCHE nº 04: Pão tipo forma com queijo muçarela, Suco de fruta integral, Bebida láctea sabor chocolate, Biscoito salgado, Fruta, Biscoito doce, Água mineral.
24	053.000 12.0009	KIT LANCHE nº 07: Pão tipo forma com queijo muçarela, Suco de fruta integral, Bebida láctea sabor chocolate, Fruta, Bisnaguinha integral com queijo muçarela, Biscoito doce, Biscoito salgado, Água mineral.

4.3. O valor total registrado da presente ata é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### 5. CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO OBJETO

5.1. O prazo para entrega é de 01 (um) dia após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.2. A montagem do Kit Lanche será realizada pela fornecedora contratada em seu estabelecimento e os Kits deverão ser entregues com antecedência de 01 (uma) hora do horário e data informados no Pedido de Fornecimento, instrumento emitido pelas Secretarias.

5.3. O fornecimento será realizado nos locais indicados pelas Secretarias, de acordo com cada grupo, preferencialmente nos endereços relacionados, com os tipos de kit, quantidade a ser fornecida, local e horário de entrega, servidor responsável pelo recebimento e demais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

condições determinadas pelas Secretarias, correndo por conta da fornecedora contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**5.4.** Para serem aceitos, os pães, deverão conter as especificações estabelecidas no item 3 deste termo.

**5.5.** Os pães deverão ser transportados em caixas tipo monobloco, própria para alimentos, devidamente tampada e de uso exclusivo para esse produto ou em sacos plásticos transparentes.

**5.5.1.** As caixas não poderão ser vazadas;

**5.5.1.1.** As caixas deverão ser na cor branca e a higiene das mesmas deve ser diária.

**5.5.2.** As caixas devem ser em quantidade suficiente para funcionar o sistema leva e traz, onde as caixas ficarão na entrega com o produto e na mesma data será retirada as caixas vazias do dia anterior, ou ainda, as caixas do período matutino;

**5.6.** As entregas serão realizadas de acordo com a necessidade do local, sendo avisadas com 24 horas de antecedência da entrega;

**5.7.** O transporte deverá ser realizado em veículo fechado e sem sujidades aparentes;

**5.8.** O entregador deverá estar com roupas sem sujidades, de boné ou gorro e possuir identificação da empresa;

**5.9.** Os alimentos não deverão apresentar sinais de apodrecimento ou deterioração, fezes de animais e objetos, caso ocorra, a empresa vencedora deverá realizar a troca imediata do produto ou substituir o mesmo por um de igual valor e tipo imediatamente;

**5.10.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a DETENTORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

**5.11.** Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, tributos e ou outros encargos, a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

**5.12.** Constatadas irregularidades no objeto, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição.

### **5.13. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM**

#### **5.13.1. Merenda Escolar**

<b>UNIDADE ESCOLAR</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Horário de entrega pães que serão utilizados de manhã</b>	<b>Horário de entrega pães que serão utilizados de tarde</b>
------------------------	-----------------	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CRECHE MUNICIPAL "ANA CÂNDIDA ROSSLER"	Rua Jurupari, nº 292 - Jardim Nova Itirapina	6:30	10:45
E.M.E.F.I. PROFª "ARACY LEAL BERNARDI"	Rua Ceci, nº 44- Jardim Nova Itirapina	6:15	13:00
E.M.E.F. PROFª "MARILEI SCHMIDT DE OLIVEIRA"	Rua Cataguases, nº 57- Jardim Nova Itirapina	6:00	11:30
C.E.I. PROFª "DULCE DE FARIA MARTINS MIGLIORINI"	Rua Jaguaruçu, nº 580- Jardim Nova Itirapina	6:20	11:00
E.M.E.I. PROFª "ENEIDA CÁRIO CORNACHIONI"	Rua 04, nº 152- Centro	6:30	13:30
E.M.E.F. "JOSÉ CRUZ"	Rua 06, nº 58 - Centro	5:30	10:30
C.E.I. PROFª "HILDA BARROS"	Rua José Ferreira Salles, nº 150- Jardim dos Eucaliptos	5:40	12:10
CRECHE SIMONE DE LIMA	Rua Dionysio Gobbi, nº55 – Vale Verde	6:30	10:45

**5.13.2. Serviços Públicos** – Refeitório do Almoxarifado Central – Rua 08 nº 605 – Vila Santa Cruz, no horário das 05h00min.

**5.13.3. Administração** – Anfiteatro Municipal – Monsenhor José Maria Frutuoso Braga – Rua 05 nº 195 – Centro, conforme a necessidade.

**5.13.4. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente** – Avenida 9, nº 395 – Centro, conforme necessidade.

**5.13.5. Saúde** – Hospital São José – Avenida 09 nº 709 – Vila Cianelli, no horário das 05h00min às 06h00min.

**5.13.6. Saúde Atenção Básica** – Secretaria Municipal da Saúde – Rua 05, esquina com Avenida 05 nº 245 – Centro.

**5.13.7. Saneamento Básico:** – Refeitório do Almoxarifado Central – Rua 08 nº 605 – Vila Santa Cruz, no horário das 05h00min.

**5.13.8. Assistência e Desenvolvimento Social** – Sede da Assistência e Desenvolvimento Social – Avenida 05 nº 365 – Centro, conforme necessidade.

**5.13.9. Secretaria Municipal de Educação e Cultura** – Rua 04 nº 462 – Centro, no horário das 7h30 min.

**5.13.10. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura (Casa Guariento)** – Rua 05 nº195 – Centro, no horário das 7h30 min.

**5.13.11. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** – Rua 01, s/n – Centro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**5.13.12. Gabinete** – Avenida 01 nº 106 -Centro – Horário: conforme a necessidade

### **5.14. SOLICITAÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**5.14.1.** As requisições serão diárias, **exceto as entregas da assistência e desenvolvimento social, turismo, secretaria municipal da saúde e administração que serão conforme a necessidade para cada evento.**

**5.14.2.** Servidor responsável pela verificação das entregas: servidor presente na unidade no momento da entrega do produto.

#### **5.14.3. Kits:**

**5.14.3.1.** Os alimentos fornecidos pela empresa Detentora, especificados neste Termo, devem:

**5.14.3.2.** Ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e legislação vigente no país sobre o assunto (inclusive quanto à embalagem, rotulagem e peso líquido).

**5.14.3.3.** Ser elaborados com matéria-prima que satisfaça as exigências para o consumo humano e atendam ao Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos.

**5.14.3.4.** Ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

**5.14.3.5.** Ter comprovado, através de exames microscópicos, microbiológicos, toxicológicos, físico- químicos, e outros complementares, conforme sua finalidade:

**5.14.3.6.** Suas características e a presença dos elementos histológicos dos ingredientes que o compõem;

**5.14.3.7.** Seu atendimento à legislação vigente;

**5.14.3.8.** A ausência de:

**5.14.3.8.1.** Substâncias prejudiciais à saúde humana,

**5.14.3.8.2.** Substâncias não permitidas na sua composição (inclusive aditivos),

**5.14.3.8.3.** Indicadores de processamento defeituoso;

**5.14.3.8.4.** Elementos estranhos à sua composição, não constantes de seu rótulo ou não permitidos neste instrumento e/ou na legislação.

**5.14.3.9.** Quando os kits forem envasados, esse envase deverá ser feito através de processamento tecnológico adequado, de forma asséptica, em embalagem hermeticamente vedada, que não permita a passagem de ar e assegure a sua apresentação e conservação até o momento de consumo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**5.14.3.10.** Ser fornecidos para utilização com prazo de validade de no máximo 02 (dois dias), para o kit envasado.

**5.14.3.11.** A aquisição de kit lanche pronto para o consumo composto por alimentos e demais insumos, nas quantidades necessárias ao pleno atendimento das diretrizes definidas, de acordo com as especificações técnicas deste termo, será da seguinte forma:

**5.14.3.11.1.** A Secretaria comunicará à fornecedora contratada quais os tipos de kit, quantidade a ser fornecida, bem como local, data e horário para a entrega com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

**5.14.3.11.2.** Em caso de eventual cancelamento do fornecimento, a Contratada será informada em até 01 (um) dia corrido anterior à data agendada;

**5.14.3.11.3.** Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura;

**a)** Os alimentos fornecidos deverão estar com a validade vigente, e com temperatura adequada, frescos e de acordo com a determinação da ANVISA e legislação vigente;

**b)** O sanduíche que compõem o kit deverá estar em embalagem individual, transparente, resistente e não tóxica para proteção sanitária e contra passagem de umidade e ar, com etiqueta de ingredientes, composição nutricional e prazo de validade.

**c)** O kit deverá:

**c.1)** ser fornecido em embalagem de polipropileno/polietileno fechada, transparente, íntegra, atóxica, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, tipo sacola;

**c.2)** ser entregue acondicionado em caixas resistentes ao transporte e manuseio e que conservem a qualidade dos produtos (caixas térmicas higienizadas), que deverão ser retiradas pela fornecedora contratada no dia seguinte ao da entrega;

**d)** O kit lanche deverá ser transportado em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições de uso (mecânica, higiene e limpeza), de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**e)** Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente pertinente, em especial, as Portarias CVS 5/2013, Portaria SVS/MS nº 326 de 30/07/1997, Portaria nº 368 de 04/09/1997, MAPA, CVS-15/91 e CVS-04/2011 e possuir licença/cadastro para transporte de alimentos, fornecida pelo órgão de vigilância sanitária competente. Esse cadastro deverá ser disponibilizado à Diretoria de Ensino sempre que solicitado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**5.14.3.11.** Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como as características do produto, mantendo as características físico-químicas e microbiológicas.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO NO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**6.1.** Observando o disposto nos artigos 82 e seguintes da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

**6.2.** As solicitações serão parceladas conforme as necessidades das Secretarias e demais setores, e a entrega deverá ser imediata em até 24 horas a partir do recebimento da AF, entregue nos endereços listados de acordo com os departamentos quando solicitados.

**6.3.** Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou outro meio de controle similar onde deve constar a data da entrega, a quantidade entregue e a assinatura do responsável pelo recebimento.

**6.4.** No caso de consideradas insatisfatórias a condição do material recebido será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser recolhido e substituído.

**6.5** A Licitante Vencedora terá prazo de 01 (dia) dia útil para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Contratante, mantendo o preço inicialmente ofertado.

**6.6** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Detentora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

**6.7.** Correrão por conta da empresa vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos e ou outros encargos, a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

**6.8.** Constatadas irregularidades no objeto, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**6.8.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência determinando sua substituição.

**6.9.** O recebimento se dará em observância com os artigos 140 da Lei 14.133/2021, e ainda:

**6.9.1. PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal encontra lavrada sem incorreções.

**6.9.1.1.** Cada unidade terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF estão em consonância com o Edital e com seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**6.9.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**6.10.** Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido no Edital, o responsável por cada unidade notificará a DETENTORA para substituí-los no prazo de até 01 (um) dia útil contado da notificação.

**6.11.** Os produtos serão recusados nas seguintes hipóteses:

**6.11.1.** Qualquer situação em desacordo entre os produtos e o Edital de licitação e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento;

**6.11.2.** Nota Fiscal com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;

**6.11.3.** Nota Fiscal sem especificação de lotes e validades dos produtos.

**6.11.4.** For verificada condições inadequadas de transporte ou avarias nos produtos entregues.

**6.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.13.** O material, mesmo depois de aceito, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Detentora, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1.** Todos os alimentos devem estar dentro do prazo de validade (vide embalagem própria). As frutas e sanduíches devem apresentar data e horário de embalagem bem como data de validade (até 72 horas sob refrigeração para frutas e 24 horas para sanduíches);

**7.2.** Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO NO FORNECIMENTO**

**8.1.** A CONTRATANTE é facultada introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos itens, objeto desta ata, antes ou durante a execução dos mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 4.088/2023 e nas demais normas complementares.

**9.2.** Uma vez registrados o (s) preço (s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o (s) produto (s) respectivo (s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

**9.3.** A existência de preço (s) registrado (s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**9.4.** É vedada a aquisição do (s) produto (s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DA ATA

**10.1.** A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.2.** Após autorização, a Contratante encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail.

**10.2.1.** A comprovação de que a Detentora recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

**11.1.** Os preços registrados não será objeto de reajuste, repactuação, rescisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo

**11.1.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:

**11.1.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**11.1.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.2.** A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca/modelo nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

**11.2.1.** O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

**11.2.2.** A substituição de marca/modelo implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável

**11.2.3.** O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

**11.2.4.** O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**11.2.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**12.1.** A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.1.1.** Portar em um lugar visível o crachá de identificação, confeccionado pela DETENTORA;

**12.1.2.** A DETENTORA deverá manter identificados todos os seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, que executarão do objeto, munidos de identificação funcional para que tenham pleno e livre acesso as dependências, respeitadas as normas de segurança vigentes.

**12.1.3. DETENTORA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do registro de preços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:**

**1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

**2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;**

**3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do detentor;**

**4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**

**5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**12.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**12.1.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**12.2.** A DETENTORA deverá acatar e facilitar a ação de fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**12.3.** A DETENTORA deverá aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Administração Pública.

**12.4.** A DETENTORA deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, responderá civilmente por perdas e danos junto a Administração Pública ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

**12.5.** Caso o material licitado apresente algum defeito ou seja suspenso pela **ANP (Agencia Nacional de Petróleo)**, a DETENTORA deverá substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, o material em questão, sem ônus para o Município. No caso de futuros fornecimentos, a Administração deverá ser comunicada para avaliação de troca de marca do material suspenso.

**12.6.** A DETENTORA deverá comunicar ao município qualquer anormalidade, prestar esclarecimentos pertinentes e providenciar as devidas correções.

**12.7.** Não é permitida a transferência a outrem do objeto da presente licitação. Durante a vigência da ata de registro, a Detentora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo ser essas solicitadas a qualquer tempo.

**12.8.** A DETENTORA deve cumprir todas as obrigações e executar objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ARP e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Manter durante toda a execução do Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Ata de Registro de Preços;
- f) A DETENTORA obriga-se a realizar a entrega do objeto conforme quantitativos e condições definidos neste Termo, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- g) O objeto, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela DETENTORA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- h) No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- i) Todos os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à DETENTORA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

apresentados à CONTRATANTE, sempre que exigidos;

j) A CONTRATANTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela DETENTORA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados;

**12.9.** A DETENTORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo rigorosamente no prazo de entrega, além de seguir as especificações do presente Edital e seus Anexos.

**12.10.** *A DETENTORA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Artigo 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21).*

**12.11.** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, especificando em sua descrição o número do processo administrativo, número da Autorização de Fornecimento e modalidade do mesmo, **devidamente atestada**, referente ao fornecimento dos bens, para fins de cumprimento das obrigações da DETENTORA e consequente pagamento, após constatação do recebimento dos bens.

**12.12.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido, o objeto com avarias ou defeitos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**13.1.** São obrigações do Contratante:

**13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**13.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

**13.1.5.** Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Registro de Preços;

**13.1.6.** Aplicar ao Detentor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do registro de preços;

**13.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**13.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá o solicitado motivando sua decisão.

**13.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Detentor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de servidor especialmente designado para este fim.

**13.4.** Proporcionar todas as facilidades para que empresa possa desempenhar seus serviços;

**13.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa ou por seus propositos;

**13.7.** Os pagamentos devidos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, após o recebimento do material solicitado por meio de Autorização de Fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela detentora.

**13.8.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no neste registro e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**13.9.** Comunicar, por escrito, à detentora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Da empresa DETENTORA da presente ata.

**13.10.1.** O recebimento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens, no prazo e condições previstas.

**13.10.2.** O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao presente termo, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

**13.11.** Da CONTRATANTE da presente ata.

**13.11.1.** Receber os itens conforme condições e especificar estabelecidas neste termo.

**13.11.2.** Não arcar com os custos da substituição no prazo e condições fixadas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**14.1.** A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **20 (vinte) dias** contados da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (is) eletrônica (s) – **NFE** (s) devidamente atestada (s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

#### Forma de pagamento

Prefeitura Municipal de Itirapina – Pregão Eletrônico nº na **84 de 105**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.2.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

**14.2.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**14.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.5.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do registro de preços, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**14.6.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

**14.7.** Os quantitativos estão com percentual de reserva, desta forma caso alguma secretaria no decorrer da vigência necessite de alguma estrutura, deverá ser realizado apostilamento para posterior pagamento com a verba da respectiva



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**14.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**14.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**14.9.1.** O prazo de validade;

**14.9.2.** A data da emissão;

**14.9.3.** Os dados do Registro de Preços e do órgão contratante;

**14.9.4.** O período respectivo de execução do registro de preços;

**14.9.5.** O valor a pagar; e

**14.9.6.** Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

**14.11.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**14.12.** O detentor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)**

**15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

b) der causa à inexecução parcial da ata de Registro que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da Ata de Registro;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata de Registro ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do registro de preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do registro de preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o DETENTOR der causa à inexecução parcial do registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste registro, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias
  - (2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do registro de preço, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

**15.3.** A aplicação das sanções previstas neste Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**15.4.** Todas as sanções previstas neste Registro poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**15.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**15.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**15.8.** A personalidade jurídica do Detentor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Detentor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**15.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**15.11.** A DETENTORA não incorrerá em multas, durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

**15.12.** A Prefeitura Municipal a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

### 16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

#### 16.1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Merenda Escolar

<b>Recurso</b>
Função Programática: 12.306.9015.2.117
<b>Ficha: 98 e 100</b>
Fonte: 01 e 05
Código de Aplicação: 1100000 e 2850001
Categoria Econômica: 339030

#### 16.2. Secretaria Municipal de Serviços Públicos

<b>Recurso</b>
Função Programática: 15.452.9024.2.126
<b>Ficha: 218 / 1143</b>
Fonte: 01 / 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 339030

#### 16.3. Secretaria Municipal da Administração

<b>Recurso</b>
Função Programática: 04.122.9003.2103
<b>Ficha: 15</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 339030

### 16.4. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

<b>Recurso</b>
Função Programática: 23.695.9045.2166
<b>Ficha: 962</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 339030

### 16.5. Secretaria Municipal da Saúde

<b>Recurso</b>
Função Programática: 10.301.9023.2.145 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica / 10.302.9023.2.146 - Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Ficha: 1425 / 1422 / 190 / 945</b>
Fonte: 5/1
Código de Aplicação: 302.0023 / 301.0067/310.0000
Categoria Econômica: 339030

### 16.6. Secretaria Municipal de Saneamento Básico

<b>Recurso</b>
Função Programática: 17.512.9022.2.124
<b>Ficha: 162</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1000040
Categoria Econômica: 33903000

### 16.7. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

<b>Recurso</b>
----------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Função Programática: 08.244.9005.2.144 – Manutenção da Secretaria / 08.244.9049.2176 – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 08.244.9049.2178 - PAIF
<b>Ficha: 1253 e 1220</b>
Fonte: 05 e 95
Código de Aplicação: 5100000 / 5000007 / 500033
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 16.8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

<b>Recurso</b>
Função Programática: 12.122.9009.2.141
<b>Ficha: 69</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 2200000
Categoria Econômica: 33903000

### 16.9. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Divisão da Cultura

<b>Recurso</b>
Função Programática: 13.392.9042.2.154
<b>Ficha: 597</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 33903000

### 16.10. Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Ensino Fundamental

<b>Recurso</b>
Função Programática: 12.361.9038.2112 / 12.361.9038.2112
<b>Ficha: 77 / 78</b>
Fonte: 01 / 05
Código de Aplicação: 2200000 / 2820001
Categoria Econômica: 33903000

### 16.11. Gabinete

<b>Recurso</b>
Função Programática: 3. 3. 90. 30. 00
<b>Ficha: 05</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica:

### 16.12. Secretaria Municipal da Fazenda

<b>Recurso</b>
Função Programática: 04.123.9019.2121
<b>Ficha: 141</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 11 0000
Categoria Econômica: 339030

### 16.13. Secretaria de Esportes e Lazer

<b>Recurso</b>
Função Programática: 27.812.9016.2118
<b>Ficha: 130</b>
Fonte: 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**17.1.** Fica designado o senhor **ADRIANA DE MORO LIMA**, Secretária Municipal da Saúde, como GESTORA, portadora do RG nº xxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxx, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

**17.1.1.** Dados para contato com o Gestora da CONTRATANTE – Endereço: Rua 5 com Avenida 05, nº245, Centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-9202 – E-mail: [secsaude5@itirapina.sp.gov.br](mailto:secsaude5@itirapina.sp.gov.br).

**17.2.** Os servidores relacionados nos subitens abaixo relacionados são responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dentre as competências do servidor designado para a fiscalização do contrato, caberá verificar, junto à Contratada e seu preposto se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial junto com a gestora do contrato na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

### 17.2.2. Escolas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### **17.2.2.1. Creche Municipal “Ana Cândia Rössler”**

17.2.2.1.1. Walan Henrique de Oliveira – CPF 445.530.828-88

### **17.2.2.2. E.M.E.F. Profª “Aracy Leal Bernardi**

17.2.2.2.1. Período da Manhã – Marisa Andrade Polidoro – CPF 250.598.898.66

17.2.2.2.2. Período da Tarde – Lilian Aparecida Gonçalves – CPF 383.761.798-02

### **17.2.2.3. E.M.E.F. Profª “Marilei Schmidt de Oliveira”**

17.2.2.3.1. Rosa Maria Julião Alves de Godoy – CPF 290.964.848-60

### **17.2.2.4. C.E.I. Profª “Dulce de Faria Martins Migliorini”**

17.2.2.4.1. Claudenice Ap Pires, CPF 191.759.858-02

17.2.2.4.2. Ana Cristina Mione Candido – CPF 189.179.588-00

### **17.2.2.5. E.M.E.I. Profª “Eneida Cário Cornachioni”**

17.2.2.5.1. Elisabete Crivelari Demampra – CPF 142.616.368-16

17.2.2.5.2. Márcia Rosendo – CPF 073.796.728-513

### **17.2.2.6. E.M.E.F. “José Cruz”**

17.2.2.6.1. Lenita aparecida Riani – CPF 132.296.018-66

17.2.2.6.2. Silvana Muniz de Andreia – CPF 095.771.188-36

### **17.2.2.7. C.E.I. Profª “Hilda Barros”**

17.2.2.7.1. Esmeralda Aparecida Godinho Ondas – CPF 260.923.348 43

### **17.2.2.8. Creche Simone de Lima**

17.2.2.8.1. Roselei Aparecida Pitana – CPF 246.705.158-70

### **17.2.2.9. Serviços Públicos:**

17.2.2.9.1. Refeitório do Almoxarifado Central – Maria Helena Pavanelli

### **17.2.2.10. Secretaria da Administração:**

17.2.2.10.1. José Airton Ferreira.

### **17.2.2.11. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente -**

17.2.2.11.1. Sede da Secretaria – Julia E. R. M. Fattori

### **17.2.2.12. Saúde:**

17.2.2.12.1. Hospital São José – Dayane Cavalcante Barboza Trevelin

17.2.2.12.2. Secretaria da Saúde – Adriana Moro de Lima

### **17.2.2.13. Saneamento Básico:**

17.2.2.13.1. Refeitório do Almoxarifado Central – Maria Helena Pavanelli

### **17.2.2.14. Assistência e Desenvolvimento social:**

17.2.2.14.1. Sede da Secretaria – Maria Cristina Fernandes Fabro Furniel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### **17.2.2.15. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**17.2.2.15.1. Sede da Secretaria:** Silvana de Oliveira Papesso

### **17.2.2.16. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão da Cultura:**

**17.2.2.16.1. Sede da Secretaria:** Silvana de Oliveira Papesso

### **17.2.2.17. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental:**

**17.2.2.17.1. Sede da Secretaria:** Silvana de Oliveira Papesso

### **17.2.2.18. Gabinete da Prefeita:**

**17.2.2.18.1 Sede do Gabinete:** Ana Paula Sampaio Oliveira Andreoli

**17.3.** A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da DETENTORA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

**17.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes deste Anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste termo e legislação pertinente.

**17.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA**

**18.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **19. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES (art.124)**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** Registros que não caracterizam alteração do registro de preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** Constituirão motivos para cancelamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**20.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**20.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**20.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**20.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**20.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**20.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**20.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**20.2.** O Órgão ou Entidade Gerenciadora é o único competente que poderá efetuar o cancelamento o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos antes de proceder o cancelamento:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Não retira a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de trinta (30) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

**20.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, seguindo as disposições na lei 14.133, de 2021 e demais normais federais aplicáveis.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS

**22.1.** Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

**22.2.** Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ICMS entre outros, que incidirem sobre o valor total dos materiais/produtos contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

**22.3.** É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023.**

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E CASOS OMISSOS

**23.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**23.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**23.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**23.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**23.5.** Os casos OMISSOS relativos à execução do registro de preço serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

## **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1.** Os Detentores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**24.1.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**24.1.2.** Quando da necessidade de contratação, o ÓRGÃO PARTICIPANTE, por intermédio do gestor do registro de preço por ele indicado, consultará o ÓRGÃO GERENCIADOR para obter a indicação do DETENTOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**24.2.** A contratação dos DETENTORES pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE será formalizada pela emissão de nota de empenho.

**24.2.1.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo DETENTOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o ÓRGÃO PARTICIPANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**24.2.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o DETENTOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 23.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**24.2.3.** Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**24.2.4.** O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) (quanto ao nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário - artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, no endereço <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>, e a Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o item 2.2 do Edital.

**24.2.5.** Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### **24.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4[...] deste Edital.**

**24.3.** No prazo de 3 (três) dias corridos contados da data da convocação, o DETENTOR deverá comparecer perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

**24.3.1.** O prazo indicado no item 23.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

**24.3.2.** O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 23.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

**24.4.** Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

**24.5.** A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

## **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PREPOSTO**

**25.1.** O preposto fica obrigado a:

**25.1.1.** Possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais, e no documento de sua apresentação deverá constar o nome completo, CPF, data de admissão na empresa e telefones de contato;

**25.1.2.** Estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais;

**25.1.3.** A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará à CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

**25.2.** Fica designado (a) o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, (CARGO), para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, como PREPOSTO RESPONSÁVEL da DETENTORA.

**25.2.1.** O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a DETENTORA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

## **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**26.1.** É vedada a subcontratação de parte ou totalidade dos serviços objeto do registro firmado entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

### 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

27.1. É eleito o Foro da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

### 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

28.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste registro, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste registro no Portal da Transparência do Diário do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

### 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes da presente Ata de Registro, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela DETENTORA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela DETENTORA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Prof.ª Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome do Representante**  
Cargo na empresa

Testemunhas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

**Adriana Moro de Lima**  
**Gestora do Registro de Preços**  
**CPF nº**

**Dayane Cavalcante Barboza Trevelin**  
**Fiscal do Registro de Preços**  
**CPF nº**

### ANEXO V.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2187/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2025 –

**Objeto:** “*Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de padaria e kit lanche, destinado a suprir as necessidades da merenda escolar, hospital São José e secretarias: saúde, serviços públicos, saneamento básico, educação, administração, turismo e assistência e desenvolvimento social. As quantidades constantes são apenas estimativas para 12 meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de seu total.*”

**Ata de Registro de Preços nº 0xx/2025**, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e Data:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA,      DE      DE 2025.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Nome: **ADRIANA MORO DE LIMA**

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ANEXO V.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 2187/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2025

**Objeto:** “*Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de padaria e kit lanche, destinado a suprir as necessidades da merenda escolar, hospital São José e secretarias: saúde, serviços públicos, saneamento básico, educação, administração, turismo e assistência e desenvolvimento social. As quantidades constantes são apenas estimativas para 12 meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de seu total.*”

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2025, assinado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	Adriana Moro de Lima
<b>Cargo</b>	Secretária Municipal da Saúde
<b>CPF</b>	XXXXXXXXXXXX
<b>Endereço do Órgão</b>	Rua 5 com Avenida 05, nº245, Centro – Itirapina /SP – CEP 13.530-000.
<b>Telefone e Fax</b>	(19) 3575-9202
<b>E-mail Institucional</b>	<a href="mailto:Secsaude5@itirapina.sp.gov.br">Secsaude5@itirapina.sp.gov.br</a>
<b>Período de Gestão</b>	de xx/xx/2025 até xx/xx/2026

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxxx de 2025.

**Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

Prefeita Municipal

**Adriana Moro de Lima**

Secretária Municipal da Saúde

Gestora do Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

### ANEXO V.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 2187/2024 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0xx/2025 –

**Objeto:** “*Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios de padaria e kit lanche, destinado a suprir as necessidades da merenda escolar, hospital São José e secretarias: saúde, serviços públicos, saneamento básico, educação, administração, turismo e assistência e desenvolvimento social. As quantidades constantes são apenas estimativas para 12 meses, não se obrigando a Administração Municipal pela aquisição de seu total.*”

Ata de Registro de Preços nº 0xx/2025, assinado em \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2025 a xx/xx/2026 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ \_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

**Prof.<sup>a</sup> MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**Adriana Moro de Lima**

Secretária Municipal da Saúde

Gestora do Registro de Preços